



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o “Grupo De Atendimento Emergencial Para Animais Silvestres De Vida Livre - GAEAS” no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar, junto à Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, o Grupo de Atendimento Emergencial para Animais Silvestres de Vida Livre – GAEAS, que tem por objetivo executar o serviço de resgate de animais silvestres de vida livre, em situações de emergência, vitimados por acidentes, ações humanas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º. O GAEAS será composto, prioritariamente, por médicos veterinários, biólogos, e guardas municipais da brigada ambiental.

Parágrafo primeiro. O GAEAS deverá buscar parceria com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental e IBAMA.

Parágrafo segundo. O GAEAS também poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas e entidades não governamentais, regularmente constituídas e capacitadas em manejo de animais silvestres, para atuação conjunta.

Art. 3º. A coordenação do GAEAS estará sob a responsabilidade da Secretaria de Direitos dos Animais, que organizará seu regimento interno e funcionamento.

Parágrafo único. O GAEAS deverá estabelecer seu regimento interno, no prazo de 60 dias, após a instituição do grupo.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Art. 4º. O serviço deve funcionar de forma ininterrupta, e dispor de número telefônico exclusivo e com atendente, preferencialmente através de sistema de discagem direta gratuita, os chamados 0800.

Art. 5º. Os cuidados e a destinação dos animais ficarão sob a responsabilidade da referida Secretaria, que deverá dispor de pessoal, equipamentos e materiais necessários para o atendimento das emergências.

Parágrafo Único: A Secretaria de Direitos dos Animais poderá criar uma “Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre” para facilitar os trabalhos.

Art. 6º. O GAEAS deve incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos em atendimentos emergenciais, bem como informar a população sobre a atuação do Grupo e a forma de acionar o serviço.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos dos Animais, deve buscar meios para dar ampla publicidade do serviço à população.

Art. 7º. Para dar cumprimento ao disposto nesta lei, a Secretaria Municipal de Direitos dos Animais poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, fundações, autarquias, organizações governamentais ou não governamentais da área de defesa da fauna silvestre.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aditando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de novembro de 2013.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

ALMIR FERNANDO
VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

É sabido que inúmeros episódios de emergências envolvendo a fauna silvestre urbana ocorrem em vários Municípios e exigem providências que demandam contingente operacional, material técnico específico, profissionais capacitados, visando evitar reflexos danosos ou lesivos para estas vidas que estão sob a tutela governamental.

A Polícia Militar Ambiental (CIPOMA), o Corpo de Bombeiros, a Brigada Ambiental (Guarda Municipal) entre outros órgãos, também assumem papel semelhante, resgatando e tentando encaminhar animais silvestres vitimados para o devido atendimento.

No entanto, o que se percebe é que estes resgates, em muitos casos, não acontecem com a urgência devida, e muitas vezes os munícipes que encontram animais silvestres em situação de risco sequer sabem a quem recorrer, e passam horas telefonando para várias instituições até levar o animal para o local apropriado para os devidos tratamentos.

Por isso a necessidade de aprovação do presente PLO com o intuito da criação do Grupo de Atendimento Emergencial para Animais Silvestres de Vida Livre.

Recife, 15 de novembro de 2013.

ALMIR FERNANDO
VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO